COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2020

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que "Inclui ação que especifica no Plano Plurianual do Município 2018 a 2021".

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

O conteúdo do PPA encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §1° e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 158, onde se estabelece que dele constarão as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Isto posto, destaca-se que a alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeitam as alterações das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar nº. 95 de 1998.

O Executivo Municipal justificou a apresentação da proposição em análise, através de Mensagem - Ofício n.º 097/2020 – GP.- tendo em vista a necessidade de compatibilização das peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA, face à inclusão da ação "2213 - Enfrentamento da Emergência COVID19 – SUAS" no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal n º 3.757, de 17 de novembro de 2017.

O Município de Ipatinga, por meio da Portaria MC n.º 369, de 29 de abril de 2020 e da Portaria MC n.º 378, de 7 de maio de 2020 – ambas do Ministério da Cidadania – recebeu a primeira parcela dos recursos destinados aos municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário e emergencial, com previsão de recebimento das demais parcelas e de outros recursos destinados à execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Segundo dispõe o art. 7º da Portaria nº 369, o cofinanciamento de ações sociassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrrência do Covid-19 tem por finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Segundo Portaria Ministerial, caberá aos respectivos Conselhos de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados.

Isto posto, ressalta-se que a inclusão da ação "**2213 - Enfrentamento da Emergência COVID19 – SUAS**", incluída por meio desta Proposição, visa à execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, além de seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – consoante Ofício Circular n.º 02/PRES./2020 – **no sentido de dar transparência e controle** dos atos e despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

Destaca, o Chefe do Poder Executivo, que a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) acarretou um cenário atípico na gestão pública e que não poderia ser previsto pelas ferramentas de planejamento orçamentário da Administração, requerendo, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras não se pode atender.

Nesse contexto, será imperativa a abertura de créditos extraordinários pelo Poder Executivo – nos termos do inciso III do art. 41 e do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 – em função da relevância e urgência da situação de calamidade pública em saúde, e da necessidade de

aplicação imediata de recursos nas ações de prevenção e assistência à população, no enfrentamento ao coronavírus.

Isto posto, a proposição em análise objetiva cumprir os dispositivos contitucionais e infraconstitucionais, além de atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto ao tratamento dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob o ponto de vista de sua legalidade e do interesse público, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de junho de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES
Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Vice-Presidente

GUSTAVO MORAIS NUNES
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Vice-Presidente

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Relator